

## AVISO Nº 2/ASPREC/2018

Avisa aos interessados sobre as condições para o acesso aos autos de precatórios visando consulta ou extração de cópias.

**O JUIZ COORDENADOR DA ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das competências previstas no art. 39, da Resolução do Órgão Especial nº 854, de 22 de setembro de 2017,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 407 do RITJMG, primeira parte, pelo qual não será dada vista dos autos de precatório fora do setor respectivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 407 do RITJMG, segunda parte, pelo qual somente poderão ter acesso aos autos de precatório para consulta ou extração de cópias o credor, seu procurador legalmente constituído ou terceiro, por um deles expressamente autorizado;

**CONSIDERANDO** o disposto na segunda parte do número 2, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), que restringe a vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou sua retirada pelos prazos legais, caso ocorra circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição;

**CONSIDERANDO** deter os autos de Precatório informações pessoais / patrimoniais do credor originário, cuja satisfação implica em inegável incremento em sua situação financeira / econômica, dados que apenas lhe dizem respeito, ou a terceiros por ele expressamente indicado / constituído;

**CONSIDERANDO**, por fim, a constatação feita pela Eg Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça quando do lançamento da Cartilha de Racionalização de Procedimentos de Precatórios, identificando a compra e venda indiscriminada de precatórios como prática temerária no território pátrio;

**AVISA** aos interessados que a consulta aos autos de precatórios fica restrita ao devedor, seus respectivos Procuradores registrados no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, ou a este não registrado, mas munido de procuração/autorização por quem de Direito;

**AVISA** que a consulta aos autos de precatórios fica restrita ao credor e ao(s) procurador(es) registrado(s) nos autos de Precatório;

**AVISA** que o(s) advogado(s) regularmente inscrito(s) na OAB poderá(ão) acessar autos específicos de precatório desde que munido(s) de procuração/autorização de seu credor, ou de procurador(es) anteriormente registrado(s) no precatório junto ao SGP;

**AVISA** que apenas o(s) estagiário(s) regularmente registrado(s) nos quadros da OAB, expressamente autorizado(s) pelo(s) causídico(s) habilitado(s) a acessar(em) o precatório, poderá(ão) ter vista do mesmo em balcão;

~~**AVISA** que terceiros fora dos quadros da OAB apenas poderão acessar os autos com expressa autorização do credor para este fim específico, com firma reconhecida, dispensada esta aos descendentes/ascendentes/colaterais até o 3º grau do credor;~~

**AVISA** que, no caso de falecimento do credor, poderão acessar os autos seus sucessores devidamente habilitados nos autos de inventário, extrajudicialmente, ou no precatório, mediante comprovação documental;

**AVISA** que poderão acessar o precatório os eventuais beneficiários do mesmo, judicialmente reconhecidos (requerentes da penhora, administrador de massa falida, tutores, curadores, e outros), mediante comprovação de sua condição;

**AVISA**, ainda, que fica mantida a impossibilidade de vista dos autos de precatório fora do setor respectivo.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2018.

  
CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI  
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC